



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 – Centro – Salto-SP

CEP 13320-900

www.camarasalto.sp.gov.br

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, BENS, SERVIÇOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, SERVIDORES, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO DO 2º ANO DA 19ª LEGISLATURA

Data: 26/03/2026

Horário: **15h30**

PAUTA:

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 98/2025 – Vereadora Graziela

Altera a redação do Projeto de Lei nº 98/2025.

Parecer do Jurídico: Constitucional

Relator: Vereador Arildo

PROJETO DE LEI Nº 98/2025 – Vereadora Graziela

Institui no Município da Estância Turística de Salto o Projeto “Adote um Equipamento Público”, dispõe sobre a outorga e gestão de concessão para instalação e manutenção de relógios eletrônicos digitais, abrigos de parada de transporte público de passageiros e totens indicativos de parada de ônibus, logradouros públicos e demais bens urbanos de uso comum do povo com exploração publicitária, e dá outras providências.

Parecer do Jurídico: Constitucional, com ressalvas

Relator: Vereador Arildo

PROJETO DE LEI Nº 01/2026 – Vereador Arildo

Institui a política municipal de combate ao etarismo.

Parecer do Jurídico: Constitucional

Relator: Vereadora Graziela

PROJETO DE LEI Nº 02/2026 – Vereador Arildo

Declara a Banda de Clarins Nossa Senhora Aparecida como Patrimônio Cultural e Imaterial da Estância Turística de Salto e dá outras providências.

Parecer do Jurídico: Constitucional

Relator: Vereadora Graziela

PROJETO DE LEI Nº 03/2026 – Vereadora Graziela

Fica instituída, no âmbito do Município de Salto, a obrigatoriedade de que no mínimo 30% (trinta por cento) das atrações artísticas e culturais contratadas para eventos e programações culturais realizadas ou financiadas, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais, sejam compostas por artistas, grupos ou coletivos culturais sediados no Município de Salto, com o objetivo de valorizar a cultura local e fortalecer a economia criativa.

Parecer do Jurídico: Há embasamento para ser tanto constitucional quanto inconstitucional

Relator: Vereador Arildo

Atenciosamente,

EDEMILSON SANTOS



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 – Centro – Salto-SP

CEP 13320-900

www.camarasalto.sp.gov.br

Presidente CORG